

A Rural

REVISTA DA SOCIEDADE RURAL BRASILEIRA

Diretor :
LUIS DE TOLEDO PIZA SOBRINHO

Publicação mensal — Fundada em 1920
ANO XLI — N.º 483
JULHO — 1961

Redator-Chefe :
J. B. de Sousa Amaral

A nova política do Café

Um passo decisivo para a melhoria de qualidade, visando enfrentar a concorrência crescente nos mercados de consumo

A Instrução n.º 205, de 12 de maio de 1961, da Superintendência da Moeda e do Crédito e as Resoluções n.ºs 172 e 188, da Junta Administrativa do Instituto Brasileiro do Café, em grande parte baseada em princípios há muito defendidos pelos cafeicultores e pela Sociedade Rural Brasileira, o que justifica o aplauso desta instituição aos bons propósitos do Sr. Presidente da República e dos seus ilustres assessores, que colocaram o setor fundamental da economia brasileira numa base de equilíbrio, indispensável à sua manutenção.

O café continua sendo, e ainda o será por muitos e dilatados anos, se mantida uma política de melhoria de qualidade e moralidade comercial, a principal fonte de divisas para pagamento de nossas crescentes importações e dos compromissos de nossas dívidas externas. Não podemos pensar em substituí-lo, porque nenhum produto de nossa agricultura ou indústria oferece condições para enfrentar vantajosamente a concorrência externa. Demais, no setor cafeeiro, o Brasil tem condições para levar de vinda qualquer concorrência, uma vez que delibera aproveitá-la racional e decisivamente. E questão de redução do seu custo de produção e de regulamentação do comércio de café. Isso não constitui problema.

Com a nova política do café, o Brasil dá um passo firme nesse sentido. As qualidades inferiores ficaram praticamente eliminadas da exportação. Só se tolera do tipo 7 para melhor na "quota comum". Os cafés fermentados de gosto Rio não são exportáveis. Admite-se, com muito favor, "riado para melhor" na "quota cooperativa" de "tipo não inferior a 4".

O regulamento de embarques da safra 1961-62 é uma admirável expressão de bom senso. Não osamos resumir-lo por ser longo (44 artigos, fora os parágrafos), e porque todo resumo é uma deturpação. Demais, já foi transcrito, na íntegra, no número anterior desta revista, conjuntamente com a Instrução n.º 205 da SUMOC, e as Resoluções do I.B.C., n.ºs 172 e 188, fazendo parte desta última.

Todavia, não podemos furtar-nos a algumas apreciações sobre esse conjunto de providências.

O aumento da concorrência nos mercados consumidores e a queda dos preços em ouro, ultimamente estabilizados em base tornada insegura pela alta contínua do custo de produção, agravado com os novos níveis de salários e outras despesas, colocaram a cafeicultura brasileira sob o risco de perder os seus mercados externos de consumo e desarticular todo o arcabouço de atividades econômicas nacionais a que ela serve de supedâneo. E esta situação era agravada pelo antigo confisco cambial, que tanta ceceira vinha, há 12 anos, levantando entre os cafeicultores, e atingia até quase 70% do valor-ouro de uma saca de café exportada, propiciando ao governo uma renda média de mais de 480 milhões de dólares, equivalentes a mais de 130 bilhões de cruzeiros, importância astronômica, de que apenas uma pequena parte era aplicada nos serviços oficiais de café.

Com a nova política cafeieira, a situação deverá melhorar consideravelmente. A exportação ficou apenas gravada em 50% do seu valor em dólares, o que representa, para a defesa do café, no caso de uma exportação de 18 milhões de sacas, ou metade da safra a ser colhida, uma renda bruta de US\$ 396.000.000, ou sejam, em moeda nacional, Cr\$ 106.920.000.000,00, que, deduzidos das despesas previstas no plano da safra, de Cr\$ 63.456.893.000,00, constante da tabela n.º 2, anexa à Resolução n.º 172, ainda deixa ao Fundo de Reserva da Defesa do Café um saldo de Cr\$ 43.463.107.000,00. Em face das condições financeiras do país, era impossível pretender redução maior. Sobre uma saca de café exportada, a Instrução n.º 205 estipulou uma contribuição de 22 dólares, ou seu equivalente em outras moedas, destinada ao Fundo de Reserva da Defesa do Café, devendo essa quota de contribuição ser recolhida à Caixa da Superintendência da Moeda e do Crédito, para os fins previstos nos itens VII e VII da Instrução n.º 204, isto é, "para atender às despesas com a execução da política de defesa dos preços externos, expansão do consumo e aos encargos relativos ao aperfeiçoamento da lavoura ou de sua parcial substituição por outras mais aconselháveis (item VII, letra "a") e, ainda, com as despesas de compra e venda de produtos exportáveis", (item VIII).

De modo que, considerada em todos os seus aspectos, pode-se dizer que a nova política do café extinguiu o confisco, de vez que toda a importância da contribuição de 22 dólares por saca é recolhida à Caixa da SUMOC e creditada ao Fundo de Reserva da Defesa do Café, para os efeitos supra referidos, ou sejam, em outras palavras, melhoramentos agrícolas, racionalização comercial, despesas com o plano de escoamento das safras, defesa dos preços nos mercados interno e externo, seleção dos cafés exportáveis e outros fins correlatos.

Da produção cafeieira, dividida em Série de Mercado e Série Retida, a parte exportável é constituída de cafés verdadeiros e não mais aquelas misturas degradantes, de pauzinhos, pedrinhas, cascas de "cerejas" secas, grãos de cereais, etc., que, embora em quantidades mínimas, sempre descreditaam o café brasileiro, permitindo ao comércio desonesto fazer as chamadas "ligas", em que distorciam produtos de infima qualidade com outros de qualidade superior, criminosamente sacrificados. Os cafés da Série Mercado subdividem-se em Cafés de Fina Qualidade, Cafés de Boa Descrição, Cafés de Cooperativa e Café Comum. Os cafés não exportáveis ficam na Série Retida. As quotas exportáveis não podem ser de tipo inferior a 5-6, salvo na "quota comum" em que se permite a exportação do tipo 7. Entre os de fina qualidade se classificam os despolpados e os preferenciais, sendo estes últimos os cafés de zonas de café mole, ou duro, mas de tipo não inferior a 3-4. Não satisfazendo o regulamento, são rebeneficiados no porto.

Todos os tipos de café exportáveis e não exportáveis estão satisfatoriamente descritos no Regulamento de Embarque, devendo obedecer rigorosamente às suas exigências para merecerem liberação, financiamento e comercialização. Espera-se, desse modo, que o interesse pela melhoria da qualidade cresça e, assim, possamos enfrentar a concorrência nos mercados mais exigentes. Porque uma coisa é certa: café de boa qualidade, sempre tem procura e alcança preços remuneradores.